

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2020

Suspende o Prazo de Validade dos Concursos Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica suspenso, até 31/12/2021 o prazo de validade dos concursos públicos municipais que, na data da publicação desta Lei, já tiverem sido homologados.

Art. 2º Na hipótese da necessidade de nomeação de candidatos poderá o Prefeito determinar a interrupção da suspensão de que trata o art. 1º, pelo período necessário à prática de atos de admissão.

§ 1º A interrupção dar-se-á por Decreto com a fixação do prazo para a realização dos atos admissionais.

§ 2º Findo o prazo necessário para a prática dos atos admissionais a suspensão será retomada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de agosto de 2020.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 07.08.2020.

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 041/2020
DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

MENSAGEM

ASSUNTO: *Suspende o prazo de validade dos concursos públicos municipais.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 041/2020 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto de Lei visa suspender o prazo de validade dos concursos públicos municipais homologados pelo Executivo Municipal, afim de enquadrar-se nas determinações da Lei Complementar 173/2020, no seu artigo 10 e seguintes, vigorando essa suspensão até 31 de dezembro de 2021.

Havendo necessidade e desde que a nomeação do concurso obedeça às determinações da Lei complementar 173, a mesma poderá ocorrer com a determinação por Decreto municipal, e após essa suspensão continuará vigorando conforme a respectiva lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
RUDI SEGER
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**